LEI nº 2452, de 17 de fevereiro de 2.000.
Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contratos ou convênios com a UNIÃO e com o ESTADO DE SÃO PAULO.

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos ou convênios e respectivos termos aditivos e de re-ratificação com a União e com o Estado de São Paulo, por intermédio de seus órgãos competentes, para a implantação e o desenvolvimento de Programas, objetivando:

I – melhoria das condições habitacionais urbanas e rurais;

II – ações de saneamento básico;

III – ações de desenvolvimento urbano;

IV – infra-estrutura urbana.

Art. 2º. Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à execução dos contratos ou convênios referidos no artigo anterior.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas e dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos que se enquadrarem nas disposições desta Lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 17 de fevereiro de 2.000.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL